

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO**

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - Concorrência Eletrônica nº 025/2025-GOINFRA

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO****RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2025-GOINFRA**

Número do Processo - SEI
202400005040529
Contratação Sislog nº 110005

1. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. O objeto do presente relatório é a **Contratação de serviços de locação de máquinas e de veículos, com fornecimento de operadores, motoristas, manutenção e combustível, a serem disponibilizados para atendimento das demandas na região dos Kalungas**, Critério de Julgamento: **Maior Desconto**, sobre o regime de empreitada por preço unitário, Modo de disputa: Aberto e Fechado, sem a inversão de fases.
- 1.2. Foi realizada em 14/04/2025 a sessão pública para abertura da licitação.
- 1.3. Cumpre informar que, inicialmente, a empresa 1ª colocada JM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.726.586/0001-92, que apresentou a melhor proposta comercial para o certame, ofertando o valor global, de forma reajustada, de R\$ 22.883.147,54 (valor total) representando um desconto de 21,00% (valor unitário), foi Desclassificada pela Gerência de Melhoramentos Rodoviários desta Agência pela desconformidade da exequibilidade de sua proposta, de acordo com Parecer Técnico (doc. sislog nº 175927 e SEI nº 73792491).
- 1.4. Após publicação de nova sessão e em atenção ao item 7.29 do edital, no sistema sislog liberou julgamento e convocou-se a empresa 2ª colocada **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.155.735/0001-10**, que apresentou a melhor proposta comercial para o certame, ofertando o valor global, de forma reajustada, de **R\$ 23.461.937,03 (valor total)** representando um desconto de **19,00% (valor unitário)**, conquistando assim, o direito subjetivo ao objeto, que será, doravante validado por este instrumento, após análise das documentações de habilitação apresentadas e atendimento aos quesitos estabelecidos no edital.
- 1.5. Ademais, informa-se que foram realizadas diligências à empresa **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A**, quanto à documentação de habilitação da qualificação técnica exigida no instrumento convocatório, incluindo questionamentos dos atestados de capacidade técnica exigidos em parcelas de maior relevância, diligenciada pelo setor técnico requisitante, que de pronto foram atendidas pela proponente.

2. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

- 2.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 2.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (*consultado por meio do link:* <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 2.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (*consultado por meio do link:* <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 2.1.3.** Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (*consultado por meio do link:* https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

2.2. Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os constantes do quadro abaixo:

EMPRESA e CNPJ	SÓCIO MAJORITÁRIO e CPF
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A - CNPJ: 02.155.735/0001-10	1) NILTON AIRES DO COUTO JUNIOR - CPF nº 575.865.191-53

2.3. As consultas citadas acima foram realizadas, e não foi encontrado nenhum impedimento da empresa e/ou seu sócio majoritário de participarem do certame. Os comprovantes das análises estão disponibilizados no **ANEXO IV**.

2.4. Informa-se, ainda, que: 1) não foram encontradas pendências no **CADIN** ESTADUAL GO; 2) não consta registro de suspensão e/ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Certidão Negativa do **CADFOR** da SEAD (ComprasNet.go); 3) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do **CNJ** perante empresa CCL e Sócio; 4) Certidão Negativa em consulta aos sistemas ePAD e **CGU**-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas a empresa CCL e Sócio e 5) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do **TCU** para empresa CCL e Sócio (**ANEXO IV**).

2.5.. Consta Declaração da empresa CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A de Atendimento ao item 4.3 do Edital (**ANEXO III**), que apresentou justificativa à diligência (doc. sislog nº 183952).

3. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1. Finalidade da Análise

3.1.1. O objetivo desta análise é demonstrar a existência legal das empresas participantes, sua legitimidade para representação e a aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. A documentação das empresas será avaliada quanto aos aspectos jurídicos, consoante os termos do edital, conforme cláusulas a seguir:

3.2. Da análise da empresa

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A - CNPJ: 02.155.735/0001-10	Apresentou a Ata da Assembléia Geral Extraordinária e Consolidação do Estatuto Social da Companhia, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (ANEXO II e III).

3.3. Após a análise detalhada da documentação apresentada pela empresa participante, verificou-se que a mesma cumpriu as exigências estipuladas no edital. A conformidade foi observada em relação aos documentos constitutivos da empresa e foi constatado que está devidamente registrada e consoante os requisitos legais.

3.4. Conclui-se, portanto, que a licitante cumpriu os requisitos do edital, demonstrando legitimidade e capacidade para assumir compromissos com a Administração Pública. A empresa foi considerada apta quanto à habilitação jurídica.

4. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1. A análise dos critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista é fundamental no contexto de licitações públicas, pois garante que as empresas participantes estejam conforme a legislação vigente, evitando risco de inadimplência, irregularidades e garantido um processo justo e transparente. Os critérios listados asseguram que a empresa está legalmente habilitada para operar, respeita as obrigações fiscais e trabalhistas, e está em condições de executar o contrato público de maneira responsável e sustentável.

4.2. Finalidade dos Critérios:

4.2.1. O CNPJ e a Inscrição Estadual/Municipal verificam a legalidade e formalidade da empresa no âmbito federal e local, assegurando que ela está habilitada a realizar operações comerciais e a atuar no ramo relacionado ao objeto da licitação. A regularidade fiscal garante que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante as Fazendas federal, estadual e municipal, evitando a participação de empresas inadimplentes no processo. A verificação do FGTS e da Justiça do Trabalho assegura que a empresa cumpre com suas obrigações sociais e trabalhistas, protegendo os direitos dos trabalhadores e prevenindo a participação de empresas envolvidas em litígios trabalhistas. A comprovação de isenção de tributos permite que empresas isentas comprovem sua condição, evitando a desclassificação injusta de participantes em situação regular. A documentação de subcontratadas garante que as empresas subcontratadas também estão em conformidade, estendendo a responsabilidade da regularidade para toda a cadeia de fornecimento.

4.3. Quanto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
---------	-------------

CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A - CNPJ: 02.155.735/0001-10

Apresentou cadastro cujo objeto social está relacionado à presente contratação (**ANEXO II e III**).**4.4. Quanto à Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal):**

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A - CNPJ: 02.155.735/0001-10	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas (ANEXO II, III e V).

4.5. Quanto à Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A - CNPJ: 02.155.735/0001-10	Regular, conforme certificado anexado (ANEXO II, III e V).

4.6. Quanto à Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A - CNPJ: 02.155.735/0001-10	Não consta débitos, conforme certidão apresentada (ANEXO II, III e V).

4.7. Quanto à Regularidade Perante o CADFOR (CRC):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A - CNPJ: 02.155.735/0001-10	Certificado de Registro Cadastral – CRC, Homologado e Credenciado (ANEXO VI).

**item 8.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, listados acima (8.4, 8.5 e 8.6) e informados no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.*

4.8. Após análise, constatou-se que a licitante cumpriu todos os critérios exigidos, estando plenamente habilitada, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para participar da licitação. Não foram identificadas pendências.

5. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. A análise dos critérios econômico-financeiros é essencial no contexto de licitações públicas para assegurar que as empresas participantes possuem solidez financeira e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Estes critérios são projetados para evitar a contratação de empresas que possam não ter estabilidade suficiente para garantir a execução do objeto, prevenindo riscos de inadimplência e falhas na entrega.

5.2. Finalidade dos Critérios:

5.2.1. A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial assegura que a empresa não está em situação de insolvência, o que garantiria a capacidade de execução do contrato. A comprovação da situação financeira é necessária para confirmar se a empresa possui o capital suficiente para suportar o contrato. Para consórcios, é fundamental garantir a capacidade operacional e cumprir exigências financeiras adicionais para assegurar a robustez do grupo. A garantia de proposta visa assegurar o cumprimento das condições estabelecidas para a contratação e proteger contra o descumprimento das obrigações contratuais. A garantia também deve atender às normas relacionadas à garantia contratual especificadas no edital.

5.3. Quanto à Certidão Negativa de Falência:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A - CNPJ: 02.155.735/0001-10	Nada consta, conforme certidão anexada (ANEXO III).

5.4. Quanto ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Últimos 2 Anos):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A - CNPJ: 02.155.735/0001-10	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2022 e de 2023 (ANEXO II e III).

item 8.6 Qualificação econômico-financeira E) Fica estabelecida a exigência de **patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	10% do PL:	PL DA EMPRESA CCL FINAL 2023:
---	-------------------	--------------------------------------

R\$ 28.966.009,55	R\$ 2.896.600,95	R\$ 35.011.804,35
-------------------	------------------	-------------------

5.5. A empresa, está financeiramente sólida e habilitada, quanto ao presente quesito, a participar da licitação.

6. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A verificação da qualificação técnica das empresas participantes em um processo licitatório é fundamental para garantir que as licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar os serviços propostos. Esse processo envolve a avaliação da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional das empresas, assegurando que elas atendam aos critérios específicos estabelecidos no item 8.7 e subitens do Edital.

6.2. Qualificação Técnico-Profissional:

6.2.1. Essa qualificação visa confirmar que a licitante possui profissionais capacitados e experientes, capazes de desempenhar as funções técnicas exigidas para a execução do contrato. Para isso, é necessário apresentar atestados de responsabilidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que os profissionais indicados têm a formação e a experiência necessárias, conforme descrito no edital. Além disso, o vínculo dos profissionais com a empresa deve ser comprovado por meio de documentos legais, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. É exigido que os profissionais indicados participem efetivamente das obras ou serviços contratados, sendo permitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia da administração.

6.3. Qualificação Técnico-Operacional:

6.3.1. Esta qualificação verifica se a empresa tem experiência comprovada na execução de serviços similares aos que estão sendo licitados. A empresa deve apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis, de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação. Além disso, é necessário apresentar certidões que atestem a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA.

6.4. Da análise da empresa

6.4.1. Cabe ressaltar que a qualificação técnica apresentada pela licitante (ANEXO III), foi analisada pela área técnica Gerência de Melhoramentos Rodoviários da Diretoria de Manutenção - DMA, que se manifestou no Parecer Técnico (ANEXO I a), e concluiu-se:

"Informa-se que, após análise técnica dos atestados apresentados, não foi possível identificar a utilização do equipamento Escavadeira Hidráulica com Martelo Hidráulico de 1.700 kg. Diante disso, sugerimos a abertura de diligência para esclarecimentos complementares acerca do referido atestado."

6.4.2. A empresa Construtora Centro Leste S/A apresentou, tempestivamente, resposta (ANEXO I b) à diligência pleiteada pelo setor demandante.

6.4.2. A conclusão do Parecer Técnico do setor requisitante (ANEXO I c) é que a empresa ATENDEU as exigências do edital, que passa a integrar o presente relatório, pelas razões lá expostas, in verbis:

"No que se refere à análise da qualificação técnica, as inconformidades identificadas estão detalhadas a seguir:

ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	QTD. EXIGIDA	CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A - DOCUMENTO SISLOG 182386			COMPROVAÇÃO
			CAT	SERVIÇO	PÁGINA	
1	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T OU EQUIVALENTE	2	1020240005036	Escavação, carga e transporte de material de 1ª Categoria	161	ATENDE
2	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T OU EQUIVALENTE	1	1020240005036	Escavação mec. de valas de mat. 1ª cat.	165	ATENDE
3	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	1	1020240005036	Escavação, carga e transporte de material de 1ª Categoria	161	ATENDE
4	CAMINHÃO PRANCHA OU EQUIVALENTE	1	1020220002331	Transporte de Pré-Moldados em Caminhão Prancha 3 eixos - CAP. 30T	155	ATENDE
5	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	1	1020240005036	Compactação a 100% do proctor normal	162	ATENDE
6	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	1	1020240005036	Escavação e carga mat. de jazida	163	ATENDE
7	CAMINHÃO TANQUE 10.000L OU EQUIVALENTE	1	1020240005036	Compactação a 100% do proctor normal	162	ATENDE

8	TRATOR ESTEIRAS COM LAMINA - CAT D6 OU EQUIVALENTE	1	1020240005036	Desmatamento, Destocamento e Limpeza - Árvores com diâmetros menores de 15 cm	161	ATENDE
9	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CATERPILLAR 416E OU EQUIVALENTE	1	1020240005036	Escavação mec. de valas de mat. 1ª cat.	165	ATENDE
10	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM MARTELO HIDRÁULICO DE 1.700 KG - 103 KW COM PERICULOSIDADE OU EQUIVALENTE	1	1020250001406	Escavação e e carga 3ª categoria/Escavação mac de valas demat. 3ª cat Despacho nº 1585/2025/GOINFRA/OR-FISC-13297 (SEI nº 74473553)	179/180	ATENDE

Após análise técnica dos atestados realizada em 12 de maio de 2025 (SISLOG nº 182726), não foi possível identificar, inicialmente, a utilização da escavadeira hidráulica equipada com martelo hidráulico de 1.700 kg no Atestado de Capacidade Técnica n.º 7/2025 – GOINFRA/OR-GEMOR (SEI nº 74435800, pág. 179 a 183). Diante dessa inconsistência, foi sugerida a abertura de diligência para obtenção de esclarecimentos complementares sobre o referido atestado.

Em resposta, a empresa apresentou documentação adicional (SISLOG nº 183963), incluindo registros fotográficos e diários de obra que comprovam a utilização do equipamento durante a execução dos serviços relacionados ao Contrato nº 044/2018 – PR-NEJUR.

Com base nos documentos enviados, esta Gerência Técnica solicitou a ratificação do atestado, uma vez que o mesmo já mencionava o uso do equipamento em contrato firmado com esta Agência. A tramitação ocorreu por meio do processo SEI nº 202500036007272, no qual o gestor do contrato, Breno Queiroz, encaminhou o Despacho nº 1585/2025/GOINFRA/OR-FISC-13297 (SEI nº 74473553), confirmando a informação, nos seguintes termos:

"No âmbito de Gestor do Contrato, conforme Ato de Designação nº 10 (SEI nº 000026930861), informa-se que, durante a execução das obras de escavação de 3ª categoria, foi utilizada uma escavadeira hidráulica equipada com martelo hidráulico de 1.700 kg. Tal utilização ocorreu no contexto do Contrato nº 044/2018 – PR-NEJUR, estando devidamente justificada no documento anexo (SEI nº 74435963)."

Conclui-se, portanto, que após a análise técnica dos atestados e a complementação documental, a empresa ATENDE aos requisitos estabelecidos no item 9.8 do Termo de Referência".

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Diante de toda a análise, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório da Concorrência nº 025/2025-GOINFRA, subsidiado pelo Parecer Técnico de Qualificação Técnica da Gerência de Melhoramentos Rodoviários, da Diretoria de Manutenção desta Agência (ANEXO I c), segue quadro de resultado da Habilitação do certame:

EMPRESA	STATUS DE HABILITAÇÃO
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A - CNPJ: 02.155.735/0001-10	HABILITADA

8. ANEXOS

8.1. Compõem o presente relatório, após análise da documentação de habilitação da empresa CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, os seguintes anexos:

- 8.1.1. ANEXO I a) Parecer Técnico MA-GEMRU - 1ª Diligência de Habilitação da Qualificação Técnica - (doc. sislog nº 182726);
- 8.1.1. ANEXO I b) Resposta CCL à 1ª Diligência MA-GEMRU de Habilitação da Qualificação Técnica - (doc. sislog nº 183963);
- 8.1.1. ANEXO I c) Parecer Técnico MA-GEMRU - Análise de Habilitação CCL na Qualificação Técnica após Atendimento de Diligência (doc. sislog nº 185501);
- 8.1.2. ANEXO II - Documentação de Habilitação no Sislog (doc. sislog nº 182385);
- 8.1.3. ANEXO III - Documentação de Habilitação Complementar, Qualificação Técnica e Declarações (doc. sislog nº 182386);
- 8.1.4. ANEXO IV - Consultas de Certidões e Sanções CEIS_CNEP_CEPIM_CADIN_CADFOR e CNJ_CGU_TCU - Empresa CCL e Sócio (doc. sislog nº 182392);
- 8.1.5. ANEXO V - Autenticidade e Validade de Certidões Fiscais e Trabalhista (doc. sislog nº 182395) e FGTS (doc. sislog nº 185788);
- 8.1.6. ANEXO VI - CRC Certificado de Registro Cadastral - Credenciado e Homologado (doc. sislog nº 182397).

ADRIANO ROSA DE ASSIS
Agente de Contratação

GOIANIA, aos 16 dias do mês de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 16/05/2025, às 12:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **74545254** e o código CRC **54390E94**.



Referência: Processo nº 202400005040529

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



SEI 74545254